



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 951/2019**

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE  
TERRENO DO MUNICÍPIO DE AREIA  
À EMPRESA JORGE LUIS SOARES  
CARNEIRO 02853813428 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terreno, de propriedade deste município, localizada à Rua Projetada, s/n, Bairro Jussara, Areia-PB, com uma área total 151,20m<sup>2</sup>, no quarteirão formado pela: Rua Projetada e terras remanescentes da Prefeitura Municipal de Areia, confrontando-se: pela frente, ao Oeste, com a Rua Projetada; pelos fundos, ao Leste, com as terras remanescentes da Prefeitura Municipal de Areia, nas extensões respectivas de 8,40m e 8,40m; ao Sul, com as terras remanescentes da Prefeitura Municipal de Areia; e ao Norte, com as terras remanescentes da Prefeitura Municipal de Areia, nas extensões respectivas de 18m e 18m, o que corresponde a parte do terreno conhecido como "Fazenda Jussarinha" inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 3045, protocolo nº13549, em 03 de Junho de 1998, no Cartório local competente.

Art. 2º - A doação tratada no artigo anterior será outorgada a empresa com Razão Social de nome Jorge Luis Soares Carneiro 02853813428, CNPJ nº 32.633.102/0001-30.

Art. 3º - A área objeto da doação a que se refere a presente lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para a implantação e funcionamento de uma Oficina de solda,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

tornearia, recuperação de peças, etc., de forma que contribua para o desenvolvimento social e econômico do Município.

Art. 4º - Caso a empresa não promova o início das obras da Oficina no prazo de 365 (trezentas e sessenta e cinco) dias, a partir da sanção da presente doação, retornarão as terras ao acervo patrimonial do Município de Areia.

Art. 5º - Caso a empresa não conclua a construção da Oficina, no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da sanção da presente Lei, tornar-se-á sem efeito a presente doação, retornando as terras ao acervo patrimonial do Município de Areia, inclusive com todas as benfeitorias realizados até o último dia do prazo acordado, sem que fique o Município com a responsabilidade de indenizações por qualquer benefício ali já executado.

Art. 6º - Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ ou o outorgado não efetive o compromisso assumido, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 7º - Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área do terreno ao patrimônio deste município, nos casos de desvio de finalidade, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da efetivação da doação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia, Estado da Paraíba, de  
08 de abril de 2019.**

  
**JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Constitucional